COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 18, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2022.
PROPONENTES: Vereador Edson Souza/MDB, Vereadora Beth Leal/Republicanos, Vereador Dr. Lauri/PROS, Vereadora Professora Liliam/PT, Vereador Celso Dal Molin/PL, Vereador Policial Madril/PSC, Vereador Sadi Kisiel/PODE, Vereador Vander Piaia/PTB, Vereador Cidão da Telepar/PSB, Vereador Josias de Souza/MDB, Vereador Serginho Ribeiro/PDT.
RELATOR: Vereador Cabral/PL
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
16/08/22 às 16:00
Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, que tem a finalidade de assegurar aos Agentes de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), o direito constitucional ao adicional de insalubridade somado aos seus vencimentos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme § 10º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em percentual a ser calculado conforme laudo destinado a esse fim.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito. E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, entendo que a Emenda tão somente tem a finalidade de assegurar aos Agentes de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), o direito constitucional ao adicional de insalubridade somado aos seus vencimentos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Desta forma, entendo que, as alterações propostas na proposição, referem-se tão somente adequações necessárias para garantir e assegurar um direito já garantido em nossa Constituição, no que tange ao adicional de insalubridade aos Agentes.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, pois no seu mérito ela atende a conveniência, oportunidade a ao interesse público, bem como, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL a tramitação da presente proposição legislativa.

Cabral
Vereador/PL/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer Favorável a tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 16 de agosto de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador/Progressista/Membro